



LEI N° DE DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no exercício da competência legislativa que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de adequação gradual das normas de licenciamento ambiental municipal no período de *vacatio legis* da Lei nº 15.190/2025, faz saber que a Câmara Municipal de Seropédica aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O procedimento de licenciamento ambiental municipal será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá realizar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com Órgãos ou Instituições Públcas Federais ou Estaduais, objetivando a cooperação nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental.

Art. 2º - As licenças ambientais devem ser emitidas com a observância dos seguintes prazos de validade:

I - Para a Licença Municipal Prévia (LMP), no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, dos programas e dos projetos relativos à atividade ou ao empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

II - Para a Licença Municipal de Instalação (LMI), no mínimo, 3 (três) anos e, no máximo, 6 (seis) anos, considerado o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade ou do empreendimento aprovado pela autoridade licenciadora;

III - Para a Licença Municipal de Operação (LMO), no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, considerados os impactos ambientais do tipo de atividade ou empreendimento;

IV - Para a Licença Municipal Ambiental Simplificada (LMAS), no mínimo, 5 (cinco) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, conforme a natureza da atividade ou empreendimento considerado de baixo impacto ambiental.

Art. 3º - Aplica-se ao procedimento de licenciamento ambiental municipal, no que couber, às normas estabelecidas na Lei nº 15.190/2025, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 4º - Compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei por Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Seropédica, ____ de dezembro de 2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Seropédica